



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2020

No dia 23 do mês de janeiro de 2020, na Prefeitura Municipal de Nova Serrana, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para futura e eventual para aquisição de materiais de construção, madeiras e artefatos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Serrana-MG, para atender o município de Nova Serrana, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão nº 119/2019 para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do Processo Administrativo nº 187/2019, assim como os termos da proposta, integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG, inscrita no CNPJ 18.291.385/0001-59 com sede a Rua João Martins do Espírito Santo, 12, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana - MG, neste ato representado pelo senhor prefeito Euzébio Rodrigues Lago, portador do CPF nº 547.224.466-87.

CONTRATADA: CONSTRUMARLA CAJURU LTDA, inscrito no CNPJ: 41.672.791/0001-83 com sede na Rua Jehovah Guimarães, 50, Centro, Carmo do Cajuru- MG CEP: 35.557-000 representado por Madson Amaral de Souza CPF: 826.900.736-68.

CLAUSULA 1 – DA VIGÊNCIA

1.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá a vigência de 12 (doze) meses após a sua assinatura.

CLAUSULA 2 – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A Gerencia de registro de preços do Município de Nova Serrana monitora, periodicamente, o preço dos produtos avaliara constantemente o mercado e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo em decorrência da redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos materiais registrados;

2.2 – A GRP do Município de Nova Serrana convocara o fornecedor para negociar os preços registrados e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registro estiver acima do preço de mercado.

2.2.1 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aqueles praticados no mercado, mantendo-se a diferença porcentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se o equilíbrio econômico- financeiro;

2.2.2 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.3 – Antes de receber o pedido e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes etc.), que não poderá cumprir as obrigações assumidas devido à superioridade do preço de mercado em relação ao preço registrado;

2.3.1 – não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, em determinado item, a pregoeira poderá convocar os demais fornecedores classificados nas mesmas condições ou revogar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.4 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

h

13/01/20

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUMARLA CAJURU LTDA.

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Valor médio unitário	Marca
2	Porta prancheta sucupira 70 cms	50	Unidade	R\$ 100,00	SANTIM
5	Chapa madeirite 13mm Cola Branca	200	Unidade	R\$ 40,00	NS
7	Chapa MDF branco 1,85x2,75- Espessura 15 mm	50	Unidade	R\$ 165,00	NS
11	Chapa madeirite 13mm	1000	Unidade	R\$ 42,60	RP
22	Chapa madeirite 13mm Plástico	200	Unidade	R\$ 53,50	NS
25	Cartela dobradiça oxidada 3 unid.	100	Cartela	R\$ 15,00	TOLEMAT
28	Marco porta sucupira 17 cms	20	Unidade	R\$ 128,00	RR
29	Marco porta sucupira 18 cms	20	Unidade	R\$ 130,00	RR
38	Tábua de pinus	2000	M ²	R\$ 18,00	TCL
52	Tábua roxinho 2,5 cms	1000	M ²	R\$ 77,70	ROXINHO
53	Peça paraju 6x30	400	Metro	R\$ 49,20	PARAJU
57	Peça paraju 6x12	1000	Metro	R\$ 17,70	PARAJU
59	Peça paraju 6x4	1500	Metro	R\$ 6,30	PARAJU
60	Peça roxinho 6x30	400	Metro	R\$ 42,50	ROXINHO
61	Peça roxinho 6x25	400	Metro	R\$ 35,40	ROXINHO
62	Peça roxinho 6x20	500	Metro	R\$ 28,50	ROXINHO
63	Peça roxinho 6x16	1000	Metro	R\$ 21,40	ROXINHO
64	Peça roxinho 6x12	1000	Metro	R\$ 16,40	ROXINHO
65	Peça roxinho 6x8	500	Metro	R\$ 10,30	ROXINHO
66	Peça roxinho 6x4	1500	Metro	R\$ 5,70	ROXINHO
68	Peça mista 6x12	1000	Metro	R\$ 11,00	TAUARI
70	Peça mista 6x4	1500	Metro	R\$ 4,03	TAUARI
74	Chapa de maderite plastificada 17 cm	200	Unidades	R\$ 76,00	NS
83	Corrediça telescópio pesada- 45 cm- caixa com 20 unidades	4	Caixas	R\$ 258,00	NS

VALOR TOTAL R\$ 354.215,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

CLAUSULA 3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 – Poderá utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia do Município de Nova Serrana e anuência da empresa detentora, desde que devidamente comprovada à vantagem, e respeitadas no que couberem as regras contidas na Lei Federal nº 8. 666/93 e no Decreto Municipal nº066/2018;

CLAUSULA 4 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada, a pedido da detentora, nos seguintes casos:

4.1.1 – A detentora comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências da ata devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior;

4.1.2 – seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável, em função da elevação dos preços de mercado dos materiais.

4.2 – A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será cancelada pela Administração nos seguintes casos:

4.2.1 – A detentora descumprir as obrigações assumidas;

4.2.2 – A detentora não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável;

4.2.3 – A detentora der causa á rescisão da contratação decorrente do registro de preços;

4.2.4 – A detentora não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.2.5- por razões de interesse publico devidamente demonstradas pela Administração.

4.3 – O cancelamento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Chefe Administrativo do Município de Nova Serrana.

CLAUSULA 5 – DO PAGAMENTO

5.1 – Pela perfeita entrega do objeto licitado, o Município de Nova Serrana efetuará o pagamento a detentora da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/faturado devidamente discriminado, que será conferida e atestada pela unidade responsável, por meio de depósito na contracorrente indicada na proposta através de ordem bancaria, e após comprovação de sua regularidade fiscal mediante consulta ao CRC;

CLAUSULA 6- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Administração da Nova Serrana, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência.

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

64

ROR

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

f. No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

g. No caso de abandono do fornecimento, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

h. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Nova Serrana-MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, e no decreto Municipal nº 066/2018 inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Nova Serrana no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

6.2 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

6.3 - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nova Serrana pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

6.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.5 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA 7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias de nºs:

02.03.01.04.122.0401.2015.3.3.90.30.00 (142)

02.05.01.12.122.0405.2036.3.3.90.30.00 (182)

LM

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

02.05.01.12.361.1201.2043.3.3.90.30.00 (196) 1.01.00
02.05.01.12.361.1201.2148.3.3.90.30.00 (200)
02.05.01.12.365.1202.2068.3.3.90.30.00 (219)
02.06.02.10.122.1001.2075.3.3.90.30.00 (246)
02.06.02.10.301.1003.2083.3.3.90.30.00 (260)
02.06.02.10.301.1002.2237.3.3.90.30.00 (276)
02.06.01.10.301.1002.2238.3.3.90.30.00 (285)
02.06.01.10.302.1003.2089.3.3.90.30.00 (294)
02.06.01.10.302.1003.2092.3.3.90.30.00 (302)
02.06.01.10.302.1003.2093.3.3.90.30.00 (310)
02.06.01.10.302.1003.2095.3.3.90.30.00 (319)
02.06.01.10.302.1003.2227.3.3.90.30.00 (342)
02.06.01.10.302.1003.2254.3.3.90.30.00 (352)
02.06.01.10.302.1006.1003.3.3.90.30.00 (360)
02.06.01.10.304.1005.2096.3.3.90.30.00 (375)
02.06.01.10.305.1005.2097.3.3.90.30.00 (384)
02.06.01.10.305.1005.2099.3.3.90.30.00 (393)
02.07.01.08.122.0801.2103.3.3.90.30.00 (404)
02.07.02.08.243.0804.2105.3.3.90.30.00 (418)
02.07.02.08.244.0802.2118.3.3.90.30.00 (427)
02.07.02.08.244.0802.2246.3.3.90.30.00 (449)
02.07.02.08.244.0803.2120.3.3.90.30.00 (467)
02.07.02.08.244.0803.2272.3.3.90.30.00 (475)
02.07.02.11.331.0801.2251.3.3.90.30.00 (486)
02.08.01.27.122.0408.2123.3.3.90.30.00 (526)
02.08.01.27.812.2701.2315.3.3.90.30.00 (538)
02.08.01.27.813.2701.2255.3.3.90.30.00 (547)
02.09.01.18.122.0401.2133.3.3.90.30.00 (554)
02.09.01.18.542.2601.2166.3.3.90.30.00 (564)
02.09.01.20.601.2001.2136.3.3.90.30.00 (573)
02.10.01.15.122.0401.2143.3.3.90.30.00 (582)
02.10.01.15.451.2601.2142.3.3.90.30.00 (599)
02.10.01.15.452.2601.2020.3.3.90.30.00 (601)
02.10.01.15.452.2601.2152.3.3.90.30.00 (603)
02.10.01.15.452.2601.2153.3.3.90.30.00 (605)
02.10.01.15.452.2601.2154.3.3.90.30.00 (607)
02.10.01.15.452.2601.2156.3.3.90.30.00 (611)
02.10.01.15.452.2601.2158.3.3.90.30.00 (612)
02.10.01.17.512.2601.2161.3.3.90.30.00 (624)
02.10.01.17.541.2601.2165.3.3.90.30.00 (627)
02.10.01.26.782.2602.2157.3.3.90.30.00 (628)
02.11.01.22.122.0401.2171.3.3.90.30.00 (633)
02.11.01.23.691.2301.2140.3.3.90.30.00 (639)
02.14.01.04.122.0401.2176.3.3.90.30.00 (652)
02.14.01.06.122.0401.2182.3.3.90.30.00 (660)
02.15.01.13.122.0415.2016.3.3.90.30.00 (682)
02.15.01.13.392.1301.2190.3.3.90.30.00 (687)
02.15.01.13.392.1301.2202.3.3.90.30.00 (701)
02.16.01.04.122.0402.2306.3.3.90.30.00 (717)

64

1000

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

02.18.01.24.131.2601.2168.3.3.90.30.00 (727)

CLAUSULA 8 – DO PREÇO

8.1 – Pela prestação dos objetos, o Município de Nova Serrana pagará à detentora a importância indicada como preço unitário do item constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** resultante do edital do Pregão n° 119/2019, multiplicada pela quantidade de produtos adquiridos indicados na requisição ou nota de empenho.

CLAUSULA 9 – DA ENTREGA

O fornecedor licitado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, após recebimento da **NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, para entregar o material conforme solicitação e local a ser definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

CLAUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1 - Será de responsabilidade da detentora o fornecimento do(s) produto(s) por meio desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nas condições constantes do edital do Pregão n° 119/2019 e de todas aquelas oferecidas em sua proposta;

10.2 – Constituirão ainda obrigações da detentora desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

10.2.1 – fornecer os produtos em escrita conformidade com o **ANEXO I** do edital e adequadamente acondicionados;

10.2.2 – fornecer os produtos no endereço e horário indicado no **TERMO DE REFERENCIA**, sem que isso implique a majoração dos preços constantes da proposta ou cobrança de taxas;

10.2.3 – comunicar ao Município de Nova Serrana qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

10.2.4 – manter, durante a execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55 inciso XIII, da Lei Federal n° - 8.666/93;

10.2.5 – Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do beneficiário.

CLAUSULA 11 – DA RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** enseja rescisão do objeto, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.1 – Constituem motivos para a rescisão do objeto:

I – inadimplemento do beneficiário desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ata, especificações, projetos ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial, associação do beneficiário desta ata com outrem, cessão ou transferência total;

c) cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1 do art.67 da Lei Federal n 8.666/93;

64

10/10

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como a de seus superiores;

e) descumprimento do disposto no art.7, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;

f) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade;

h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

II – razão de interesses pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada ao Município de Nova Serrana e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

III – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto oriundo desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

11.1.2 – No caso de rescisão do objeto, sem culpa da detentora desta ata, caberá a esta o valor referente à execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, 2, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.


CLAUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - E eleito o foro da Comarca de Nova Serrana, o competente para dirimir eventuais legítimos decorrentes da contratação;

12.2 – Aplica-se a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

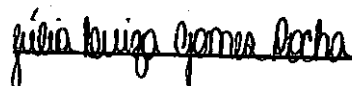
Nova Serrana, 23 de janeiro de 2020.


EUZEBIO RODRIGUES LAGO
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA


DETENTORA
CONSTRUMARLA CAJURU LTDA
CNPJ: 41.672.791/0001-83
Representante legal
Madson Amaral de Souza
CPF: 826.900.736-68.

TESTEMUNHA:

1  CPF 09931183640

2  CPF 115.248.916-35